



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 50/2017.

*CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A
EMPRESA TRANSPORTES MAZZARDO
LTDA – EPP, CONFORME EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR.*

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa Transportes Mazzardo Ltda - EPP, estabelecida no Município de Dilermando de Aguiar, Localidade de São José da Porteirinha, CEP 97.180-000, inscrita no CNPJ sob o nº 95.622.965/0001-22, através de seu representante legal, Sr. Flávio Ivan Mazzardo, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº 410.173.310-49, RG nº 8031763249, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 28/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar, para o ano letivo de 2017, nos termos do Itinerário 01, conforme descrito pelo anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 28/2017.

Os veículos ofertados para prestação do serviço não poderão exceder a 15 (quinze) anos, a contar do ano de sua fabricação, devendo apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo a contratada a responsabilidade por toda e qualquer manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que convocada.

Os itinerários poderão ser alterados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, podendo esta implicar em variações de custos da

Flávio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



prestação dos serviços – redução ou aumento – o que será objeto de aditamento contratual e repactuação dos valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor do Km rodado será de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício de 2017:

ITEM 01 – LOCALIDADE: Rincão dos Firminos – Dotação: 575 – Recurso: Livre

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no mês subsequente à realização do transporte, em até dez dias da liquidação da nota fiscal, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, no valor apurado através de cálculos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, baseados nas planilhas enviadas pela Escola, de acordo com os dias letivos em que os alunos foram transportados.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Q. Aguiar *P. Aguiar*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato será a partir da data de sua assinatura, encerrando definitivamente em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar a prestação dos serviços, no prazo e locais indicados pela Administração;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade do serviço;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antecedentes a prestação do serviço, os motivos que a impossibilitem do cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Designar, na data da assinatura da Ata de registro de preços, um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, que atuará como preposto (art. 68 da Lei 8.666/93). Tal profissional reportar-se-á diretamente à fiscalização contratual;

Sempre que exigido pelo contratante, proceder ao afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam

[Handwritten signatures]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

considerados inconvenientes e insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição;

Executar os serviços objeto deste contrato nos dias e horários programados, garantindo que não sofram interrupções e/ou paralisações, em caso de faltas, folgas e férias de seus funcionários;

Comunicar imediatamente à Fiscalização, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor João Juceli Rodrigues Martins;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

A Administração Pública poderá, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, de forma que a responsabilização da prestadora do serviço não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

P. Aguiar
F. Aguiar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;
- d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, depois de lido e conferido, vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 31 de julho de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Flávio Ivan Mazzardo

Transportes Mazzardo Ltda

CONTRATADO

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese

Secretário da Fazenda

CPF nº: 015.889.810-96

Ana Maria Vieira Gomes

Diretora Fazendária

CPF nº: 261.939.300-00